Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1939/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/15055/2021
PROTOCOLO	: 2146854
TIPO DE PROCESSO	: DENÚNCIA
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE JARAGUARI
JURISDICIONADO	: EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
INTERESSADO	: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADOS	: ANA LAURA LOAYZA – OAB/SP 448.752 RENATO LOPES OAB/SP 406595-B E OUTROS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: DENÚNCIA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – PERDA DO OBJETO PROCESSUAL – ARQUIVAMENTO.

A perda de objeto para julgamento da denúncia, em razão da suspensão do procedimento licitatório impugnado, motiva a extinção e o arquivamento do feito, consoante o disposto no art. 129, I, "a" e "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Virtual Reservada do Tribunal Pleno, realizada de 28 de novembro a 1° de dezembro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** do processo da denúncia, oferecida pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. em desfavor da Prefeitura Municipal de Jaraguari, em que relata supostas irregularidades no procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 13/2021, Processo Administrativo n. 878/2021, nos termos do art. 129, I, "b", do RITC/MS; e pela **quebra do sigilo processual**, conforme o disposto no art. 61, § 6º, do RITC/MS.

Campo Grande, 1° de dezembro de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos de denúncia oferecida pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. em desfavor da Prefeitura Municipal de Jaraguari, em que relata supostas irregularidades no procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 13/2021, Processo Administrativo n. 878/2021.

O objeto da licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços que utilize tecnologia de cartão magnético, com administração e gerenciamento de despesas de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de borracharia em geral, reforma, serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, elétrica, ar condicionado, alinhamento de direção, balanceamento, revisão geral, serviço de guincho, lava-jato, compra e troca de pneus, para a frota de veículos leves, utilitários, pesados e veículos que venham a ser incorporados à frota da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Jaraguari.

O expediente foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 126, § 3º, e 127, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

De acordo com a denunciante, o edital do Pregão Eletrônico n. 13/2021 possui ilegalidades que maculam os princípios norteadores da licitação, pois restringem a participação de potenciais licitantes, frustrando os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, quais sejam:

1. ausência de exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira e de capacidade técnica, como condição de habilitação;

2. exigência de credenciamento de rede de estabelecimentos, em âmbito nacional; e

3. exigência de reembolso dos estabelecimentos credenciados pelos serviços executados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, interferindo na relação jurídico-contratual de terceiros, regidos pela lei civil.

Devidamente intimado, o prefeito de Jaraguari, Sr. Edson Rodrigues Nogueira, compareceu aos autos e informou a suspensão do procedimento licitatório, fls. 136/139.

O processo foi encaminhado para a análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) que emitiu a Análise ANA-DFE-2641/2022 pelo arquivamento dos autos, em razão da suspensão do certame.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-1ªPRC-9832/2022, divergiu da equipe técnica da DFE, determinando ao responsável pelo órgão para

que encaminhe a esta Corte de Contas o referido certame, após as devidas correções, para posterior deliberação acerca do arquivamento da presente denúncia, por entender que é obrigação do gestor enviar o edital republicado para apreciação deste Tribunal.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Em análise, a denúncia ofertada pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. em desfavor da Prefeitura Municipal de Jaraguari, em que relata supostas irregularidades no procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 13/2021, Processo Administrativo n. 878/2021.

A denunciante sustenta que o edital do certame apresenta irregularidades que prejudicam o caráter competitivo da licitação.

À fl. 139 foi juntada aos autos a publicação de suspensão do Pregão Eletrônico n. 13/2021, no dia 4 de janeiro de 2022.

Desse modo, entendo que há perda de objeto para julgamento do presente processo, tendo em vista que o procedimento licitatório foi suspenso de ofício pela Prefeitura Municipal de Jaraguari, sendo necessária a extinção e o arquivamento deste feito, consoante o disposto no art. 129, I, “a” e “b”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação, e deixo de acolher o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1. pelo **arquivamento** do presente processo, nos termos do art. 129, I, “b”, do RITC/MS;

2. pela **quebra do sigilo processual**, conforme o disposto no art. 61, § 6º, do RITC/MS;

3. pela **comunicação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 55 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento da denúncia e pela quebra do sigilo processual.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 1° de dezembro de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GLX / ARN